



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0518655/CJF

Centro de Custo	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Responsável	SAD/SUMAG/SEMAPA
Gestor Responsável	Designado pela Administração (unidade: SEMAPA)
Natureza Continuada (S/N)	Não

1 – OBJETO - art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Aquisição e instalação de softwares/licenças de inventário com tecnologia RFID para os coletores de dados móvel, compatíveis com o aplicativo de gestão *Automation System of Inventory* – ASIWEB, utilizado atualmente no Conselho da Justiça Federal – CJF.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O objeto mencionado neste Termo possui natureza comum, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser claramente definido por meio de especificações usuais de mercado. Ademais, cumpre esclarecer que a presente aquisição é considerada uma compra imediata.

1.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.3.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP (Id. 0459715), foi constatado que o Conselho da Justiça Federal – CJF já possui em seu acervo três coletores de código de barras, dos quais apenas um está funcionando. Portanto, três leitores de dados móvel com tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID) e três Smartphones (coletores de dados) para utilização em conjunto com os leitores estão sendo objeto de outro Termo de Referência - TR (Id. 0459733) processo (Id. 0001137-41.2023.4.90.8000).

1.3.2. Considerando que a aquisição mencionada se encontra em andamento, torna-se imprescindível a aquisição de softwares/licenças específicas para os smartphones que serão utilizados como coletores de dados. Tal medida visa garantir que esses dispositivos sejam plenamente compatíveis com o aplicativo de gestão *Automation System of Inventory* – ASIWEB em utilização pelo CJF por intermédio do contrato n. 012/2012-CJF (Id. 0340282).

1.3.3. Nesse sentido, é fundamental que sejam escolhidos softwares/licenças que ofereçam alto

desempenho, segurança e confiabilidade. Além disso, é preciso assegurar que os dispositivos móveis (smartphones) estejam totalmente integrados ao sistema de gestão do CJF, de modo a permitir o acesso e o registro de informações de forma ágil e eficiente.

1.4. PRAZO DO CONTRATO:

1.4.1. Devido as características dos produtos que serão adquiridos, a vigência do ajuste será de 90 (noventa) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n. 14.133/2021

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Seção de Material e Patrimônio - SEMAPA é responsável pelo controle patrimonial e de almoxarifado do Conselho da Justiça Federal - CJF.

2.1.2. Atualmente, a SEMAPA possui três coletores de código de barras para realização do controle dos bens móveis do órgão. No entanto, dois deles apresentaram defeitos irreparáveis, e o terceiro tem baixa eficiência energética, além de dificuldades na leitura e captura de códigos de barras.

2.1.3. Vale ressaltar que o coletor de código de barras, mencionado acima, e utilizado no órgão, utiliza o sistema operacional Windows Mobile (software interno), que foi descontinuado em 10 de dezembro de 2019. Com isso, a Microsoft encerrou oficialmente o suporte ao sistema operacional móvel, o que significa que não haverá mais atualizações de segurança ou recursos adicionais disponíveis para os dispositivos que ainda o utilizam. Por esse motivo, a aquisição e instalação de licenças para a utilização do software de inventário nos smartphones (coletor de dados) a serem adquiridos fazem parte dos estudos deste artefato.

2.1.4. Como resultado da falta de coletores adicionais, quando dois ou mais servidores precisam executar tarefas relacionadas à coleta de bens patrimoniais, como inventários ou movimentação de patrimônio, um servidor precisa registrar manualmente as informações do patrimônio em uma folha de papel e digitá-las posteriormente em um microcomputador da unidade. Essa atividade manual aumenta a possibilidade de erros, é ineficiente e pode gerar retrabalho.

2.1.5. A aquisição de novos leitores modernos com função de leitura de tags RFID (*Rádio Frequency Identification*) e código de barras e de Smartphones (coletor de dados) para utilização em conjunto com os leitores auxiliará com a precisão da captura dos códigos fixados nos bens móveis, promoverá melhor eficiência e agilidade na execução das atividades pelos servidores e maior aproveitamento de tempo para realização de outras atividades. Possibilitará também a redução de esforços e elimina possíveis erros de digitação, reduzindo os riscos e permitindo que a movimentação, coleta entre outros sejam realizadas de forma segura e mais confiável.

2.1.7. No entanto, para que os futuros coletores funcionem, é necessário a aquisição de Softwares/Licenças. Esses Softwares serão fornecidos pela empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, que atualmente presta os serviços especializados em suporte técnico, ajustes, atualização, capacitação, evolução e manutenção do Software de Gestão Automation System of Inventory - ASIWEB, composto pelos sistemas de Almoxarifado e Patrimônio utilizados pelo Conselho da Justiça

Federal - CJF. A LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A é autora e detentora exclusiva no fornecimento da licença, desenvolvimento dos códigos-fonte, na prestação dos serviços de suporte, manutenção e treinamento, bem como no fornecimento do software de inventário de coletor de dados compatível com o sistema ASIWEB que está em utilização no CJF, conforme certidão emitida pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESPRO (Id. 0471230).

2.1.8. A aquisição dos Softwares/Licenças para o funcionamento dos coletores possui o escopo de modernizar o controle físico dos bens permanentes de modo a desenvolver um gerenciamento adequado, no sentido de contar com um controle patrimonial que permita a contagem e movimentação destes itens de forma mais segura e célere, visando aprimorar a eficiência e agilidade nos trabalhos da SEMAPA, da Comissão de Inventário e da Comissão de Desfazimento, o que possibilita a gestão adequada dos bens permanentes, com vistas ao melhor aproveitamento do tempo e dos recursos humanos disponíveis.

2.1.9. Ora, é inequívoco que a aquisição do item supramencionado irá viabilizar um controle mais eficiente e célere que o manual, busca obter reduzir significativamente o prazo para conclusão dos próximos levantamentos patrimoniais, assim como otimizar os seus custos, uma vez que permite que a contagem patrimonial completa de uma determinada unidade seja realizada em menos tempo, ao invés de dias ou mesmo meses, concluindo assim os próximos inventários anuais por um período muito mais rápido do que o que vem sendo praticado com apenas um coletor.

2.1.10. Além do melhor acompanhamento do controle patrimonial, um dos objetivos da aquisição pretendida é fornecer capacidade operacional de realizar a tarefa de inventário e levantamentos patrimoniais diversos, de maneira a sincronizar os dados obtidos com o sistema de gestão atual (ASIWEB), mediante importação da relação atualizada dos bens patrimoniados e transferir todos os dados coletados para o sistema de controle patrimonial de forma mais eficiente.

2.1.11. Considerando das vantagens já expostas, é importante mencionar que, com a presente aquisição, a Administração realizará o Inventário anual com economia considerável de recursos financeiros e humanos durante o processo.

2.1.12. Portanto, entende-se que a aquisição auxiliará o sistema informatizado de gestão atualmente em uso pelo CJF, bem como trará diversas vantagens à celeridade na contagem geral de bens, além de redução de custos com o emprego de mão de obra nos inventários anuais.

2.2 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.2.1 A presente instrução processual contemplou a formulação de estudo técnico preliminar, no qual se concluiu pela viabilidade da contratação ante à identificação da necessidade e análise da solução adequada do problema à luz do interesse público.

2.2.2 Identificou-se ali, de igual modo, os requisitos necessários à contratação, a estimativa de quantidades e do valor, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos e as providências a serem adotadas pela Administração, dentre outros temas.

2.3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. A presente previsão de aquisição do objeto em tela encontra-se prevista no item 114 do [Plano Anual de Contratações](#) do CJF para o ano de 2023.

3.1. DO DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

• **SOFTWARE/LICENÇA DE AUTOMAÇÃO DE INVENTÁRIO (RFID)**

3.1.1. O Software/Licença aplicativo do smartphone (coletor de dados) deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1.1. Ser Compatível com o módulo de gestão de Patrimônio Mobiliário da CONTRATANTE;

3.1.1.2. As licenças dos softwares instalados no smartphone (coletor de dados), bem como as licenças de uso de qualquer outro componente necessário ao funcionamento da solução, serão providas pela CONTRATADA, em caráter perpétuo;

3.1.1.3. O Software aplicativo do smartphone (coletor de dados) deverá apresentar as seguintes características:

3.1.1.3.1. Permitir a realização de levantamento por, pelo menos:

3.1.1.3.1.1. Responsável;

3.1.1.3.1.2. Unidade Gestora;

3.1.1.3.1.3. Unidade Administrativa;

3.1.1.3.1.4. Número de Patrimônio;

3.1.1.3.1.5. Unidade de Localização;

3.1.1.3.1.6. Descrição do bem (ex: mesa, cadeira);

3.1.1.3.2. Permitir a realização de levantamento pelo menos nas seguintes finalidades:

3.1.1.3.2.1. Conciliação física de ativos (verificação in loco);

3.1.1.3.2.2. Levantamento para transferência entre detentores;

3.1.1.3.2.3. Levantamento para extinção de ativos;

3.1.1.3.2.4. Levantamento para movimentação de ativos;

3.1.1.3.2.5. Levantamento para baixa patrimonial;

3.1.1.3.2.6. Levantamento para conciliação anual;

3.1.1.3.3. Permitir a realização de levantamento com abrangência total ou parcial;

3.1.1.3.4. Permitir exibir, no smartphone (coletor de dados), quando da leitura de um item durante o levantamento, pelo menos as seguintes informações:

- 3.1.1.3.4.1. A descrição do item;
- 3.1.1.3.4.2. O complemento da descrição do item;
- 3.1.1.3.4.3. A foto associada ao item;
- 3.1.1.3.4.4. Localização atual do item;
- 3.1.1.3.4.5. O detentor atual do item;
- 3.1.1.3.4.6. Número de tombamento do item.
- 3.1.1.3.4.7. As características do bem.

3.1.1.3.5. Permitir alterar, no smartphone (coletor de dados), quando da leitura de um item durante o levantamento, pelo menos as seguintes informações:

- 3.1.1.3.5.1. Situação física do bem inventariado (exemplo: bom, irrecuperável);
- 3.1.1.3.5.2. Indicação do uso do bem (exemplo: em uso, em desuso);
- 3.1.1.3.5.3. A foto do item;
- 3.1.1.3.5.4. As principais características associadas ao código do material (exemplo: marca, modelo, série, renavam, título, cor, portas, capacidade, acabamento, btus, etc.).

3.1.1.3.6. Gravar data, horário e usuário inventariante do bem sendo inventariado, de acordo com a finalidade de levantamento escolhido previamente;

3.1.1.3.7. Exibir para visualização, no smartphone (coletor de dados), pelo menos os seguintes relatórios sintéticos:

- 3.1.1.3.7.1. Itens encontrados;
- 3.1.1.3.7.2. Itens não previstos (de outras localizações);
- 3.1.1.3.7.3. Itens não cadastrados (de outras localizações ou não cadastrados);
- 3.1.1.3.7.4. Itens baixados do cadastro;
- 3.1.1.3.7.5. Itens encontrados em mais de um levantamento em determinado período;

3.1.1.4 Todos os relatórios deverão ser capazes de exibir, pelo menos, a descrição dos itens, o número de tombamento, a marca, o modelo, a série e o número do último levantamento em que foram encontrados;

3.1.1.5. Permitir que o termo de responsabilidade seja gerado após sincronização do levantamento realizado por meio do smartphone (coletor de dados), com a base de dados do sistema gerenciador do patrimônio.

3.1.1.6. Permitir que após a sincronização do smartphone (coletor de dados) com a base de dados seja possível enviar o termo de responsabilidade por e-mail para o responsável pela carga patrimonial da unidade inventariada.

3.1.1.7. Ser capaz de exibir, no smartphone (coletor de dados), para itens não encontrados, relatório sintético com todos os levantamentos onde tais itens já foram encontrados em determinado período, indicando, inclusive, qual o último levantamento onde foi encontrado;

3.1.1.8. Permitir, no smartphone (coletor de dados), consulta a ativos, histórico de movimentações, bloqueios, baixas, manutenções e inventários;

3.1.1.9. Para os itens que não estão na carga de uma determinada unidade no momento do levantamento, o software deverá permitir indicar aqueles que deverão ser transferidos para a unidade que está passando pelo levantamento, de forma que no momento da consolidação do inventário, após a sincronização com a base de dados do sistema gerenciador do patrimônio, a transferência seja concluída.

3.1.1.10. Para os bens que não estiverem cadastrados no sistema de gerenciamento do patrimônio, permitir no momento de o levantamento informar o código do material, a descrição, a situação física, a descrição complementar e as características pertinentes ao material definido (exemplo: marca, modelo, série, renavam, título, cor, portas, capacidade, acabamento, btus, etc.). Diferenciar esse registro dos bens normais que forem levantados, para que no momento da consolidação do inventário, após a sincronização com a base de dados do sistema gerenciador do patrimônio, seja gerada uma relação para análise de cada bem, visando posteriormente uma tomada de decisão pela autoridade competente.

3.1.1.11. Permitir a exclusão de arquivos de levantamento do smartphone (coletor de dados) (trilha de auditoria);

3.1.1.12. Verificar se as Informações do levantamento já foram sincronizadas, dinamicamente ou em modo batch, com a base de dados do Sistema de Almoxarifado e Patrimônio antes da exclusão. Em caso negativo, informar o usuário a respeito da situação antes de confirmar a exclusão.

3.1.2. O software/licença aplicativo do smartphone (coletor de dados) deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1.2.1 Vir acompanhado de todos os componentes de software que possibilitem a sua conexão com a rede do CONTRATANTE;

3.1.2.2. Permitir a localização de etiqueta em relação ao dispositivo, por meio de sinais visuais e/ou sonoros emitidos pelo equipamento.

3.2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

3.2.1. A justificativa para o parcelamento ou não da contratação encontra-se detalhada nos Estudo Técnico Preliminar - ETP (Id. 0471222). Como pode ser verificado no documento, os motivos que embasam a decisão de parcelar ou não a contratação foi minuciosamente avaliados e está devidamente fundamentada, conforme transcrição abaixo:

8.1. Verifica-se que a solução em questão é divisível no que diz respeito aos leitores de dados móvel e smartphones (coletores de dados), uma vez que serão objeto do mesmo termo de referência, ou seja, a aquisição dos leitores de dados móvel RFID e dos Smartphones (coletor de dados), por si só, não prejudica a participação ampla de licitantes em cada um dos itens e nem impede a obtenção de economia de escala.

8.2. Nesse sentido, é possível constatar que com o parcelamento dos itens abre-se um leque de novos licitantes que só conseguem entregar um dos itens supracitados, logo, a Seção de Material e patrimônio entende que o

parcelamento é viável e economicamente vantajoso para a Administração.

8.3. Ademais, é importante esclarecer que a aquisição dos leitores e dos smartphones será realizada por meio de um ajuste a ser firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório. Por outro lado, a aquisição e instalação dos softwares/licenças necessárias para permitir a utilização do aplicativo de inventário fornecido pela empresa Link Data Informática e Serviços S/A será realizada sem a necessidade de licitação, em razão da inexigibilidade do processo de competição licitatória, logo, não é necessário parcelar a contratação, tendo em vista que será contratado por uma única empresa por inexigibilidade.

8.4. Nesse contexto, cumpre informar que o processo de aquisição será conduzido de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento, bem como a obtenção da solução mais adequada para a administração.

3.2.2. Dessa forma, por se tratar se uma inexigibilidade, o presente objeto da contratação será adquirido por uma única empresa, logo, não tem que se falar em parcelamento do objeto.

3.3. DO CICLO DE VIDA:

3.3.1. Origem da Matéria Prima:

3.3.1.1. Por se tratar de um software, ou seja, um bem intangível, pode-se dizer que a origem é o conhecimento intelectual.

3.3.1.2. Para a indústria e para o Conselho da Justiça Federal, os objetos pretendidos são produtos acabados.

3.3.2. Uso do Produto Acabado:

3.3.2.1. Os produtos a serem adquiridos serão utilizados para que os futuros coletores adquiridos pelo Conselho da Justiça Federal possam ter o seu devido funcionamento juntamente ao ao sistema ASIWEB, com o intuito de realizar as devidas conferências, inventários, movimentações e etc dos patrimônios deste Conselho. Com isso, será possível fiscalizar de uma maneira mais rígida, célere e eficiente os bens patrimoniais deste Órgão.

3.3.3. Destinação Final: Possibilidade de Reutilização, Redução e Reciclagem:

3.3.3.1. A possibilidade de reutilização do componente está diretamente associada à capacidade do Conselho da Justiça Federal promover a utilização do produto em outras atividades/serviços, o que, para a Administração Pública, não se mostra factível.

3.3.3.2. Já no tocante à redução, é avaliação realizada na fase de planejamento da contratação. O dimensionamento da necessidade levou em consideração que os trabalhos sem a aquisição do objeto licitado serão realizados de forma manual com a impressão de grandes quantidades de papéis. Nesse sentido, a possibilidade de redução se aplica totalmente a realidade do Conselho da Justiça Federal.

3.3.3.3. No que concerne à reciclagem, sobreleva destacar que o objeto licitado é um software, ou seja, um bem intangível. Dessa forma, cumpre esclarecer que não se mostra factível a reciclagem do referido objeto.

4.1. DOS REQUISITOS:

4.1.1. O objeto deste Termo deverá ser instalado de acordo com as especificações técnicas descritas neste documento, sendo que não serão aceitos softwares/licenças em desacordo com as condições predefinidas.

4.1.2. Os produtos, objeto deste Termo, deverão ser instalados nos smartphones (coletores de dados) da CONTRATADA no seguinte endereço:

4.1.2.1. SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, em Brasília – DF.

4.1.2.2. Após a realização do ajuste, a CONTRATADA poderá entrar em contato pelo telefone (61) 3022-7546 ou pelo e-mail sei-semapa@cjf.jus.br para alinhar a instalação do objeto. A instalação do objeto será recebida pelo gestor do ajuste ou por outro servidor designado pela Administração, no horário compreendido entre 09:00 horas e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.1.3. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto a ser instalado.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. O Setor de Apoio Socioambiental - SETASA, encaminhou, após consulta pela SEMAPA referente aos critérios de sustentabilidade e ciclo de vida do objeto, o Despacho (Id. 0455059). Nesse Despacho, com relação ao software/licença, a unidade argumenta, em especial o que se segue:

"Na análise da solução tecnológica do software, sob a ótica dos critérios sociais, ambientais e culturais, urge salientar que, dentro do possível, os parâmetros de tecnologia assistiva devem ser observados, em consonância com a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, além dos preceitos contidos nos arts 2º, § 1º, e 4º, inciso V, da Resolução CNJ n. 401/2021. Por conseguinte, o emprego do software adquirido deve ensejar medidas apropriadas para elidir e prevenir entraves comunicacionais e informacionais, coibindo, desse modo, toda e qualquer forma de discriminação. Todavia, em face da possibilidade de a maleabilidade de engenharia e personalização do software em tela ser ínfima por parte deste Conselho, sugere-se a supressão dessa exigência diante da manifestação peremptória da unidade demandante que ateste, de forma clara e irrefutável, que dentre o exíguo grupo de servidores e terceirizados que trabalharão com o software, não haver pessoas com deficiências auditiva ou visual, assegurando, assim, a inexistência de quaisquer óbices comunicacionais e informacionais para a execução de atividades de gestão e controle dos bens patrimoniais, em consonância com o disposto na Resolução supramencionada."

4.3.2. Assim, aqui cabe à SEMAPA tecer algumas considerações: Quanto ao software/licença fornecido pela empresa Link Data, esta SEMAPA esclarece que o mesmo não se trata de uma tecnologia assistiva. Dessa forma, não há impedimento para que os servidores e colaboradores da unidade o utilizem, mesmo aqueles que possuam limitações auditivas ou visuais.

4.3.3. É importante ressaltar que a unidade conta com servidores e/ou colaboradores que possuem redução auditiva e/ou visual. No entanto, o software em questão foi projetado de forma a ser acessível e adequado para uso por todos os usuários, independentemente de suas habilidades sensoriais.

4.3.4. Portanto, é importante ressaltar que o software/licença em questão não apresenta barreiras significativas para o uso por servidores e colaboradores com limitação auditiva ou visual. Sua utilização é plenamente viável e não requer adaptações ou modificações adicionais para garantir a acessibilidade e a igualdade de oportunidades para todos os usuários.

4.3.5. Pelo exposto, a SEMAPA opta por manter a redação sugerida pela SETASA quanto aos Critérios de Sustentabilidade, Conforme o item 12 inscrito no Estudo Técnico Preliminar (Id. 0471222):

4.3.5.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ligadas aos produtos objeto do presente Termo de Referência;

4.3.5.2. A CONTRATADA deverá se atentar às normas em vigor atinentes à sustentabilidade expressas no Manual de Sustentabilidade de compras e contratos do Conselho da Justiça Federal, 2ª edição, instituído pela Portaria CJF n. 96, de 10 de fevereiro de 2023;

4.3.5.3. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e acessibilidade dos produtos elencados neste Termo de Referência”.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, "e", lei n. 14.133/2021

5.1. DO FORNECIMENTO:

5.1.1. A instalação do objeto contratado ao CJF deverá ser realizada em uma única vez.

5.1.2. O objeto deste Termo será solicitado à CONTRATADA mediante envio de Ordem de Fornecimento, pelo CONTRATANTE, por e-mail, ou outro meio eletrônico pertinente.

5.2. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE INSTALAÇÃO:

5.2.1. A CONTRATADA deverá instalar o objeto, em parcela única, mediante requisição do CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Instalação, obedecendo os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no ajuste a ser celebrado.

5.2.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo 10 (dez) dias corridos para a instalação do objeto, contados do recebimento da Ordem de Instalação.

5.2.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os softwares/licenças que não atendam aos quantitativos ou às especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.3.1. Caso ocorra a rejeição de parte ou todo o objeto, a CONTRATADA deverá realizar a reinstalação do objeto por outro(s) dentro de um novo prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de notificação.

5.3. DAS CONDIÇÕES:

5.3.1. Deverá ser fornecido juntamente com os softwares/licenças objeto deste Termo ou indicado link para consulta digital, conforme o caso, um manual de instruções no idioma português ou com tradução para a língua portuguesa.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES - art. 14, XVII, "a", Portaria-CJF n. 61/2021

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada instalação do objeto;

6.1.2. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de instalação do objeto;

6.1.3. Efetuar o pagamento pelos objetos instalados dentro do prazo estipulado neste Termo;

6.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto instalado para que seja regularizada a situação;

6.1.5. Informar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer dúvidas, falhas ou imperfeições que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução do objeto;

6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a instalação do objeto contratado, designando um representante formalmente para esse fim;

6.1.7. Garantir que todos os procedimentos que antecedem a aquisição foram adotados em um processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. É obrigação da CONTRATADA tomar conhecimento de todas as especificações exigidas para o produto contidas neste Termo de Referência;

6.2.2. O objeto a ser instalado nos smartphones (coletores de dados) da CONTRATANTE deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não citadas neste termo;

6.2.3. Além das demais obrigações expressamente previstas no acordo celebrado entre as partes e, de outras decorrentes de sua natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

6.2.3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.2.3.2. Submeter seus empregados durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

6.2.3.3. Responsabilizar-se pela quantidade dos softwares/licenças instalados, assim como, efetuar a reinstalação daqueles que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;

6.2.3.4. Instalar o objeto adquirido de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, nas quantidades e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE;

6.2.3.5. Reinstalar dentro do prazo estabelecido e sem ônus adicional para o CONTRATANTE, o software/licença que não se enquadre nas especificações constantes deste Termo de Referência, ou que apresente defeito/imperfeição apontada pelo gestor e/ou gestor substituto designado pela Administração;

6.2.3.6. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2.3.6.1. A Contratada poderá justificar eventual atraso no cumprimento dos prazos, cujas razões serão apreciadas pela fiscalização do contrato;

6.2.3.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

6.2.3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei n. 8.078/1990; e,

6.2.3.9. Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange as condições de habilitação e qualificação, além da atualização de seus dados;

6.2.3.10. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições deste Termo de Referência.

6.2.3.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021

7.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CJF, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

7.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de software/licença inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CJF ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da lei n. 14.133/2021.

7.1.3. É direito da fiscalização rejeitar o objeto instalado quando entender que se encontra fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.4. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

7.1.4.1. Encaminhar a Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas a CONTRATADA;

7.1.4.2. Solicitar a CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da instalação dos softwares/licenças;

7.1.4.3. Acompanhar, avaliar e atestar a instalação de software pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;

7.1.4.4. Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;

7.1.4.5. Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,

7.1.4.6. Zelar para que o objeto do ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado entre as partes.

7.2. DAS SANÇÕES:

7.2.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente caso dê causa a uma ou mais infrações elencadas no art.155 da lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O responsável pelas infrações administrativas será sancionado de acordo artigo 156 da lei nº 14.133/2021, são elas: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.3. O rito para sanções será o previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, artigos 155 a 163 e de forma complementar aplicar-se-á a lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e demais legislações correlatas.

7.2.4. O atraso injustificado na entrega e instalação do objeto dessa contratação, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total do ajuste, por dia, limitado a 7 (sete) dias, a título de multa de mora.

7.2.5. Pelo atraso injustificado na reinstalação do objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo, estará a CONTRATADA sujeita à multa diária de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total do ajuste, a título de mora, limitado a 7 (sete) dias.

7.2.6. O descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1,0% (um por cento), aplicada sobre o valor da contratação, por dia/ocorrência, limitado a 3% (três por cento).

7.2.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caráter compensatório, nos termos de art. 156, inciso II c/c o § 3º da Lei n. 14.133/2021, garantida a prévia defesa.

7.2.8. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.2.9. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

7.2.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.11. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATANTE, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

7.2.12. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

7.2.13. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta.

7.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.3.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, lei n. 14.133/2021

8.1. DO RECEBIMENTO:

8.1.1. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

8.2. O objeto deste Termo de Referência será instalado no seguinte local:

8.2.1. SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, em Brasília – DF, em dias úteis, e aceitos pelo gestor e/ou gestor substituído designado pela Administração.

8.2.2. O objeto, após a instalação, será submetido a testes, a cargo do gestor e/ou gestor substituído designado pela Administração.

8.3. O recebimento provisório se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

8.4. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

8.5. A CONTRATADA deverá observar o prazo estipulado neste Termo para reposição do objeto, ou que estejam fora das especificações exigidas, ou que for rejeitado, quando da conferência e do recebimento provisório.

8.6. DO PAGAMENTO:

8.6.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida obrigatoriamente pelo CNPJ da CONTRATADA.

8.6.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-semapa@cjf.jus.br, na forma de arquivo digital em formato PDF.

8.6.3. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto fornecido, quantidade, unidade, valor unitário, valor total de cada produto, valor total da respectiva nota fiscal e o número do Contrato ou instrumento equivalente.

8.6.4. Após o o atesto da Nota Fiscal, o gestor do contrato encaminhará a Nota Fiscal à área financeira para:

8.6.4.1. Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

8.6.4.1.1. 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

8.6.4.1.2. 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

8.6.4.2. Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

8.6.4.2.1. 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

8.6.4.2.2. 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

8.6.5. Os prazos de que trata o item 8.6.4.1, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 8.6.4.1.

8.6.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

8.6.8. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

8.6.8.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.6.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.6.8.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

8.6.8.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.6.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.6.8.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

8.6.9. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.6.10. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.6.11. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

8.6.12. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

8.6.13. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.6.14. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela CONTRATADA; para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.6.14.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021

9.1. Inexigibilidade de Licitação - art. 74, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

9.1.1. É inviável a competição para o objeto descrito, visto que a empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A é autora, detentora e exclusiva no fornecimento da licença, desenvolvimento dos códigos-fonte, na prestação dos serviços de suporte, manutenção e treinamento, bem como o fornecimento do software de inventário de coletor de dados compatível com o sistema ASIWEB em utilização no CJF, conforme certidão emitida pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESPRO (Id. 0471230)

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "i", lei n. 14.133/2021

10.1. Nem sempre os preços praticados por executores diversos servirá de “parâmetro de mercado” para justificar o preço da contratação. É nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.

10.2. A inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução ou a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento, o que configura o “objeto singular”.

10.3. Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita é necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes.

10.4. Da mesma forma, se, mesmo havendo mais de um técnico profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, simultaneamente, pratica para contratantes diversos, em soluções semelhantes, haja vista o serviço de atualização conforme descrito na proposta, ser exclusivo para o problema apresentado, neste momento, pelo software/licença a ser instalado no ambiente ASIWEB em utilização pela CONTRATANTE.

10.5. Desta forma verificamos que, em razão de exclusividade, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

10.6. No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise:

10.6.1. “2. *A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar*”.

10.6.2. Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

10.7. Desta forma, não sendo possível a pesquisa de mercado em outras empresas, pois a Link Data Informática e Serviços S/A é a detentora do sistema em questão, decidimos, com base na fundamentação já descrita, juntar contratos de instalação de softwares/licenças da empresa Link Data para coletores de dados em órgãos públicos, a fim de justificar o valor cobrado para o serviço a ser contratado por este CONTRATANTE, conforme (Ids. 0461302 e 0461711).

10.8. Valor proposto pela LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A na Proposta nº LKC 979.01-2023 (Id. 0461308):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Software/Licença de inventário RFID e código de barras para coletor de dados	licença	3	R\$ 16.750,00	R\$ 50.250,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021

11.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1.1. As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão à conta de dotação alocada nos elementos de despesa 4.4.90.40.05 - Aquisição de Software Pronto, subordinada ao Programa de Trabalho 168364 - AI, da Unidade Orçamentária nº 090026 do Orçamento Geral da União.

12. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

12.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.2. Portaria CJF n. 232/2023.

Processo nº0001271-13.2023.4.90.8000

SEI nº0518655



Autenticado eletronicamente por **Dhyonatas Lopes de Macedo, Chefe - Seção de Material e Patrimônio**, em 27/10/2023, às 17:07, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518655** e o código CRC **A48F9FAA**.